



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000066

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de abril de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0141/2005 DE 24 DE MAIO DE 2005.

Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º  
do art. 100 da Constituição Federal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal

**Art. 2º** - Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, corresponderão ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente. (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 0315/2017, de 06 de Abril de 2017).

**§ 1º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição do precatório.

**§ 2º** - É vedada a expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**§ 3º** - (Vedado pela Lei Municipal nº 0315/2017, de 06 de Abril de 2017).

**Art. 3º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento a Secretaria da Fazenda Municipal, instruído com certidão, expedida pelo cartório ou secretaria competente demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º** - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM  
06 DE ABRIL DE 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000